MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 220

Lapa, 07 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 036/2012, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Recebi em mão Dar Ciência
08/05/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 405 / 2012
07/05/2012 - 16:47
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 04 DE MAIO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 81.300,00 (Oitenta e Um Mil e Trezentos Reais), que será utilizado para pagamento de salário e encargos de funcionário cedido a este Município, sendo 12 (doze) meses (janeiro a dezembro/2012), décimo terceiro e férias, e dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000-0.014 – Encargos Diversos
3.3.90.93.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições.....R$ 81.300,00
TOTAL.....R$ 81.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos
Excesso de Arrecadação da fonte 1000.....R$ 81.300,00
TOTAL.....R$ 81.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Maio de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial, destinados ao reembolso para a Sanepar do salário e encargos de funcionário cedido a este Município, informamos que deverão ser reembolsados 12 (doze) meses, décimo terceiro e férias.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Maio de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 08/05/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/05/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 08/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlinhos

Em 09/05/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/05/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 08/05/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 08/05/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 08/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 09/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/05/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Câmara de Vereadores Fl. Nº 10 Lapa - Paraná

Poder Executivo

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

11.185.066-6 Mensagem 04/2012 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, anteprojeto de instituindo a Política Estadual de Mudanças Climáticas, conforme especifica.

11.185.048-8 Mensagem 05/2012 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, anteprojeto de lei instituindo o Pagamento por Serviços Ambientais, conforme especifica.

11.471.464-0 Mensagem 07/2012 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, proposta de Emenda Constitucional, visando alterar o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

11.000.296-3 Mensagem 08/2012 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, anteprojeto de lei objetivando autorizar o Poder Executivo ceder imóvel a Associação de Deficientes Físicos do Paraná – ADFP.

29092/2012

DIVERSOS

11.354.158-0/11.271.233-0/11 – O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no inciso IV, do art. 5º do Decreto nº 3827, de 19.11.08, resolve **CONVALIDAR** o pedido de disposição funcional referente ao período de 01/01/2011 à 31/12/2011 e **AUTORIZAR** para o exercício de 2012, de **SARAI BATISTA AGIBERT**, RG 3.753.173-1, do Quadro Próprio do Magistério, com ônus para o órgão de origem, para prestar serviços junto à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.** Em 13/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 13/3/2012).

11.398.604-2/11 – O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no 5º do Decreto nº 3827, de 19.11.08, e manifestação favorável da SESP, resolve **AUTORIZAR** o pedido de prorrogação da disposição funcional do servidor **CARLOS GOMES**, para prestar serviços junto ao **SENADO FEDERAL**, com ônus para o órgão de origem, no período compreendido entre 01/01/2012 até 31/12/2012). Em 13/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 13/3/2012).

11.299.761-0/12 – O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 3827, de 19/11/08, resolve **AUTORIZAR** o pedido de prorrogação da disposição funcional, com ônus para o órgão de origem, para o exercício de 2012, do funcionário ADEMIR DONIZETTI GRACCIOTIM, RG 1.515.340-7, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para prestar serviços junto ao **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E BASTECIMENTO.** Em 13/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 13/3/2012).

11.353.889-9 – O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 5º do Decreto nº 3827 de 19/11/08, resolve **AUTORIZAR** o pedido de prorrogação da disposição funcional sem ônus para o órgão de origem, para o exercício de 2012, do funcionário **MAURÍCIO FREDERICO**, RG 3.352.901-5, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para prestar serviços junto ao **SENADO FEDERAL.** Em 13/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 13/3/2012).

29749/2012

Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

11.353.949-6/12 - Solicita retificação do Despacho de fl. 28, conforme especifica. **"RETIFICO**, o Despacho de fl. 28, para onde consta Tomada de Preços nº 01/2011 – CC passe a constar Tomada de Preços nº 07/2011 – CC. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 28/03/12". (Enc. proc. ao GAS/CC, em 28/03/12).

29734/2012

DIVERSOS

11.376.175-0/12 – O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 5º do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve atendendo determinação governamental e manifestação favorável da SEED, **AUTORIZAR** a prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2012, de SONIA APARECIDA TAVARES, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para prestar serviços junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ. EM 28/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 28/03/2012).

11.4353.927-5/12 – O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 5º do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve atendendo determinação governamental e manifestação favorável da CELEPAR, **AUTORIZAR** a prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2012, de DANILLO BAZELLO RG 29.513.039-39 ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para prestar serviços junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. EM 28/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 28/03/2012).

11.366.850-4/12 – O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 5º do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve atendendo determinação governamental e manifestação favorável da SEED, **AUTORIZAR** a disposição funcional para o exercício de 2012, de CLOTILDE MARIA CERVO ROSSATO RG 5.682.624-6, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, para prestar serviços junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES. EM 28/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 28/03/2012).

110.937.014-2/12 – O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 5º do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve atendendo determinação governamental e manifestação favorável da SANEPAR, **AUTORIZAR** a prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2012, de VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA RG 00963003, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, para prestar serviços junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. EM 28/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 28/03/2012).

11.265.776-2/12 – O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 5º do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve atendendo determinação governamental e manifestação favorável da SEED, **AUTORIZAR** a prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2012, de NEREUVALDO DA SILVEIRA RG 3.103.678-0, sem ônus para o órgão de origem, para prestar serviços junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA. EM 28/03/2012. (Enc. Proc à SEAP, em 28/03/2012).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 036 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais) que será utilizado para pagamento de salário e encargos de funcionário cedido a este Município, sendo 12 (doze) meses (janeiro a dezembro), décimo terceiro e férias.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na fonte de recurso 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de junho de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 036 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao mesmo, o Executivo demonstra que o mesmo é para pagamento de salário e encargos de funcionário cedido a este Município, abrangendo doze meses de salário, décimo terceiro e férias.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na fonte de recurso 1000, sendo que, desta forma o presente Projeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de junho de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 036 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido projeto, tem-se que o credito a ser aberto será utilizado para pagamento de salário e encargos de funcionário cedido a este Município, sendo 12 (doze) meses (janeiro a dezembro), décimo terceiro e férias.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na fonte de recurso 1000.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de junho de 2012.

Wilmar Horning - Lilo
Vereador

DANGO LEONARDI
Vereador

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Ofício nº 427

Lapa, 13 de Setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 036, de 04 de Maio de 2012, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, o qual fora enviado anteriormente com o Ofício nº 220, de 07 de Maio de 2012.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Tramite Regimental
19/09/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 868 / 2012
17/09/2012 - 13:41
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE MAIO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 43.858,21 (Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos), que será utilizado para pagamento de salário e encargos de funcionário cedido a este Município, sendo 07 (sete) meses (janeiro a julho/2012), e dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000-0.014 – Encargos Diversos
3.3.90.93.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições.....R$ 43.858,21
TOTAL.....R$ 43.858,21

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos
Excesso de Arrecadação da fonte 1000.....R$ 43.858,21
TOTAL.....R$ 43.858,21

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Maio de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial, destinados ao reembolso para a Sanepar do salário e encargos de funcionário cedido a este Município, informamos que deverão ser reembolsados 07 (sete) meses referente 2012.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Maio de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/09/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 19/09/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/09/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/05/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/09/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 19/09/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/09/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/09/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/09/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 19/09/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 19/09/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20/09/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/09/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 19/09/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 20/09/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/9/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei numero 036 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração do Projeto anteriormente apresentado, reduzindo a Abertura de Crédito Adicional Especial de R$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais) para R$ 43.858,21 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), que será utilizado para pagamento de salário e encargos de funcionário cedido a este Município, sendo agora 07 (sete) meses.

Que, esta Comissão já havia se manifestado favoravelmente com relação tal abertura de crédito, e, considerando que o substitutivo apresentado apenas esta reduzindo o valor originalmente proposto, esta Comissão requer que seja votado o substitutivo apresentado.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei, com o seu substitutivo atende as normas jurídicas, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de outubro de 2012.

José Francisco Hoffmann
Vereador

Acyr Hoffmann
Vereador

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

Ofício nº561

Lapa, 07 de Dezembro de 2012

Senhor Presidente:

Solicito a inclusão na pauta de votação da próxima Sessão Ordinária, do Projeto de Lei nº 36, de 04 de Maio de 2012, o qual foi encaminhado através do Ofício nº 427, de 13 de Setembro de 2012.

Conforme justificativa do referido Projeto de Lei, a votação é necessária para que possamos reembolsar a SANEPAR do salário e encargos de funcionário cedido a este Município, através de Convênio de Cessão Funcional.

Outrossim, encaminho a essa Casa de Leis cópia do Ofício nº DF028/2012 da SANEPAR solicitando a este Município o pagamento das notas de débito referentes ao reembolso dos salários do funcionário cedido, bem como cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Paraná na ADIN nº 951.876-1.

Na certeza de ter contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Recebi. Jovathan
10/12/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1088 / 2012
07/12/2012 - 15:40
Responsável: MAD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná
Assinatura do autor por PAUL
CEZAR BELLIO:3208
PUBLICADO NO TJPR - 28/08/2012
Validade desconhecida
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 951876-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Autor : Prefeito do Município da Lapa.
Interessado : Câmara Municipal da Lapa.
Relator : Desembargador Paulo Cezar Bellio.

VISTOS

Pretendendo o autor em caráter liminar, já próximo o término de sua administração frente à prefeitura da cidade da Lapa, a declaração de inconstitucionalidade de porção da Lei Orgânica Municipal editada em 04 de abril de 1990, indispensável a manifestação primeira da Procuradoria Geral do Estado e em seguida da Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, segundo autoriza o art. 285, §1º do RITJPR.

Notifique-se.

Intime-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Assinatura do autor por EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI:3388
eagr@tjpr.jus.br - Verdade descomplicada
Câmara de Vereadores Fl. Nº 30
Lapa - Paraná
Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 951.876-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

RELATOR: DES. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EXPRESSÃO " 'AD REFERENDUM' DA CÂMARA MUNICIPAL" CONTIDA NO ART. 69, INC. XXV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA LAPA – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PELO PREFEITO MUNICIPAL SUBORDINADA A APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES – SUSPENSÃO LIMINAR DA EFICÁCIA DA EXPRESSÃO ATACADA.

PEDIDO DE LIMINAR CONCEDIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 951.876-1, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAPA e Interessada MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 31 Lapa - Paraná
Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

I – RELATÓRIO:

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Lapa ajuizou ação direta perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná arguindo a inconstitucionalidade da expressão " 'ad referendum' da Câmara Municipal" presente no seguinte dispositivo da Lei Orgânica do Município da Lapa:

> "Art. 69 – Ao Prefeito compete:
> XXV – celebrar convênio 'ad referendum' da Câmara Municipal;".

Sustentou que a expressão ofende o princípio da harmonia e independência dos Poderes, expresso no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná; ofende as regras que dispõe acerca da limitação de um Poder sobre o outro, conforme preceituado nos arts. 4º e 15 da Constituição Estadual; representa intromissão indevida do Poder Legislativo em relação a matéria afeta exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 87, XVIII da Constituição Estadual.

Salientou que esta Corte já julgou inconstitucionais normas municipais que subordinavam a celebração de convênios à aprovação do Poder Legislativo.

Requereu a suspensão liminar da expressão impugnada.

Ao final, pediu a procedência da presente ação direta de inconstitucionalidade.

O eminente Des. Relator determinou a notificação da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça para que se manifestem a respeito do pedido liminar (fl. 54).

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná apresentou

Câmara de Vereadores Fl. Nº 32 Tribunal de Justiça Lapa - Paraná ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

manifestação no sentido da denegação da liminar (fls. 61/63), no mesmo sentido opinou a Procuradoria Geral de Justiça (fls. 68/76).

O Procurador Geral do Estado do Paraná, por sua vez, pronunciou estar desobrigado a defender a constitucionalidade da norma impugnada, em razão existirem precedentes no STF e no TJPR no sentido de sua inconstitucionalidade. Postulou o deferimento da liminar, assim como pela procedência do pedido (fls. 80/91).

Vêm os autos conclusos para a apreciação do pedido liminar.

É a breve exposição.

II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:

O autor pede a declaração de inconstitucionalidade da expressão " 'ad referendum' da Câmara Municipal", constante do inciso XXV, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município da Lapa, *in verbis*:

> "Art. 69 – Ao Prefeito compete:
> XXV – celebrar convênio 'ad referendum' da Câmara Municipal;".

Argumenta que a expressão acoimada de inconstitucional importaria em indevida intromissão do Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ocasionando desrespeito ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Passo a analisar o pedido liminar.

Entendo ser manifesta a relevância jurídica da arguição de inconstitucionalidade da expressão " 'ad referendum' da Câmara Municipal",

Câmara de Vereadores Fl. Nº 33 Tribunal de Justiça Lapa - Paraná ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

presente no art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que esta Corte de Justiça, em mais de uma oportunidade, já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade de previsões assemelhadas previstas por legislação Municipal, a exemplo cito a ADi 154.837-0, de relatoria do Des. **DOMINGOS RAMINA**, julgada por este Órgão Especial em 03/12/2004, cuja ementa passo a transcrever:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS (LOMP). ARTIGO 14 E INCISOS. INTERPRETAÇÃO DÚBIA. INICIATIVA DE LEI PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO CONFERIDA À CÂMARA DOS VEREADORES. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. ARTIGO 18, § 2º DA LOMP. OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO POR VEREADOR SEM PERDA DO MANDATO. AFRONTA AOS ARTIGOS 16, X, 58, II, 'b', 60, I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 58, XI, DA LOMP. REFERENDO DA CÂMARA MUNICIPAL AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO PREFEITO. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. AÇÃO PROCEDENTE.
> 1) Pelo princípio da simetria, não pode a Lei Orgânica Municipal dispor de forma contrária aos dispositivos constitucionais, atribuindo a iniciativa de lei de determinadas matérias à Câmara Legislativa quando são privativas do Chefe do Executivo.
> 2) É inconstitucional a previsão da Lei Orgânica Municipal de que o vereador não perderá o mandato ao se afastar do exercício do cargo para ocupar cargo em comissão (que por sua natureza são demissíveis 'ad nutum') nas esferas municipal, estadual e federal, pois afronta os artigos 16, X, 58, II, 'b' e 60, I da Constituição Estadual.
> 3) A disposição legal que determina a submissão dos convênios celebrados pelo Poder Executivo ao referendo ou autorização da Câmara Municipal é inconstitucional, por ofensa ao artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná."

Não é demais consignar que o Supremo Tribunal Federal,

Câmara de Vereadores Fl. Nº 34 Lapa - Paraná
Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

analisando casos em que norma estadual previa a subordinação de convênios celebrados por Governador de Estado a aprovação da Assembléia Legislativa, igualmente entendeu existir ofensa a independência e harmonia dos Poderes, conforme se observa do seguinte julgado: ADi 676-2, relatado pelo Min. **CARLOS VELLOSO**:

> "CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS E ATOS DE SECRETÁRIOS DE ESTADO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes. C.F., art. 2º. II. - Inconstitucionalidade dos incisos XX e XXXI do art. 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, Tribunal Pleno, ADi 676/RJ, Rel. Min. **CARLOS VELLOSO**, j. 01/07/1996)

A posição vem sendo mantida pela Suprema Corte, de acordo com o que se infere o seguinte julgado:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 60, XXVI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM OS ARTS. 18, E 25 A 28, TODOS DA CARTA DA REPÚBLICA. Dispositivo que, ao submeter à Câmara Legislativa distrital a autorização ou aprovação de convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos não previstos na lei orçamentária, contraria a separação de poderes, inscrita no art. 2.º da Constituição Federal. Precedentes. Ação julgada procedente." (STF, Tribunal Pleno, ADi 1166/DF, Rel. Min. **ILMAR GALVÃO**, j. 05/09/2002)

Por outro lado, muito embora realmente se observe lapso

Câmara de Vereadores Fl. Nº 35 Lapa - Paraná
Tribunal de Justiça SSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

temporal considerável entre a promulgação da lei (04/04/1990) e o ajuizamento da presente ação, julgo que a magnitude da plausibilidade do direito permite relativizar a presença do *periculum in mora*.

A propósito, faço menção à lição de **EDUARDO TALAMINI** (*in* "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, p. 353):

> "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" — sublinhou-se.

Com efeito, importante considerar que a expressão cuja inconstitucionalidade se busca ver declarada cerceia a atuação do Poder Executivo no âmbito de sua competência, sendo, pois, apropriada a sua suspensão liminar.

Adequada, neste ponto da discussão, a lembrança da colocação feita pelo Min. **CELSO DE MELLO** no julgamento da Medida Liminar na ADi 834 (STF, Tribunal Pleno, j. 11/02/1993):

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná
Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

> "A suspensão cautelar da eficácia de preceito normativo pode ter por fundamento razões de conveniência ditadas pela necessidade de preservar a incolumidade da ordem política local e de manter, no plano jurídico-institucional, a harmonia e independência entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado-membro".

Esclareça-se que o ilustre Ministro Relator sustentou o seu posicionamento -de se valer de razões de conveniência para fundamentar a suspensão cautelar de preceito normativo em ação direta de inconstitucionalidade- tendo por base a verificação no caso então examinado da plausibilidade jurídica da tese defendida pelo autor, exatamente como ocorre *in casu*.

Diga-se, ainda, que, o Poder Executivo não pode ficar na dependência do assentimento do Poder Legislativo para a celebração de Convênios, sob pena de inviabilização de suas atividades típicas e privativas, o que exterioriza o *periculum in mora*.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja deferida a liminar, para suspender a eficácia, *ex nunc*, da expressão atacada por meio da presente ação direta de inconstitucionalidade.

III - DECISÃO:

Acordam os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o pedido de liminar, para suspender a eficácia, *ex nunc*, da expressão " '*ad referendum*' da Câmara Municipal", presente no art. 69, XXV, da Lei Orgânica do Município da Lapa, até decisão final do julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná
Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores REGINA AFONSO PORTES, MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, JOSÉ CARLOS DALACQUA, D'ARTAGNAN SERPA SÁ, DULCE MARIA CECCONI, MIGUEL PESSOA, RUY CUNHA SOBRINHO, PRESTES MATTAR, PAULO ROBERTO HAPNER, PAULO HABITH, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, JURANDYR SOUZA JÚNIOR, CLAYTON CAMARGO e JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO.

A sessão de julgamento foi presidida pelo Desembargador MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

SANEPAR

Câmara de Vereadores Fl. Nº 38 Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DF 028/2012
Curitiba, 23 de Novembro de 2012.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Secretário de Gerência e Modernização Administrativa
Clésio Thiago Cardoso de Jesus

Ref: Ressarcimento de Disposição Funcional do empregado Vilmar Czarneski Favaro Purga

Vimos pela presente solicitar o pagamento das Notas de Débito nºs 013/2012, 021/2012, 029/2012, 037/2012, 044/2012 e 052/2012, referentes a salários e encargos sociais, pagos pela Sanepar ao empregado Vilmar Czarneski Favaro Purga e que se encontrava em disposição funcional da Prefeitura Municipal da Lapa, no período de **Janeiro/2012 à Junho/2012.**

O débito pendente de pagamento, em valores nominais, representa a importância de **R$ 43.858,21 (Quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).**

Atenciosamente,

Dirceu Wichnieski
Diretor Financeiro

A Sec de Fazenda
em 29/11/12

Contabilidade
Verificar o que
já foi pago em Seguri
ressarcido e o que encontra-se
pendente
29.11.12

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2012

Súmula*:* Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei numero 036 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tinha por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais), com um pedido de substitutivo, o qual modificou apenas o valor do credito, ficando este em R$ 43.858,21 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), bem como cópia de decisão judicial que dispensa o referendo da Câmara para convênio.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 40
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na fonte de recurso 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário..

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de dezembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 41
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 036 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tinha por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais), sendo que pela justificativa apresentada e anexada o credito a ser aberto seria utilizado para pagamento de salário e encargos de funcionário cedido a este Município, sendo 12 (doze) meses (janeiro a dezembro), décimo terceiro e férias.

Contudo, considerando que houve uma modificação no termo de cessão funcional que originou o presente Projeto, ficando esta em 07 (sete) meses, houve a necessidade de recalcular o valor a ser reembolsado para a SANEPAR.

Desta forma, o Executivo protocolou um pedido de substitutivo modificando apenas o valor do credito, ficando este em R$ 43.858,21 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), bem como cópia de decisão judicial que dispensa o referendo da Câmara para convênio.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 42
Lapa - Paraná

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 43
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na fonte de recurso 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de dezembro de 2012.

DANGO LEONARDI
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 44
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 98/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 43.858,21 (Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos), que será utilizado para pagamento de salário e encargos de funcionário cedido a este Município, sendo 07 (sete) meses (janeiro a julho/2012), e dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000-0.014 – Encargos Diversos
3.3.90.93.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições.....R$ 43.858,21
TOTAL.....R$ 43.858,21

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos

Excesso de Arrecadação da fonte 1000.....R$ 43.858,21
TOTAL.....R$ 43.858,21

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário